



AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF: CONCORRÊNCIA Nº 11.06.01/2023

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ESTRADA QUE LIGA JAPÃO A CAJUAIS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO - CE.

A MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº.: 31.549.845/0001-64, sediada na Rua Teófilo Amaro Nº 301 sala 01, centro, BOA VIAGEM - CEARÁ, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr.: Marcelino Barros de Aquino, brasileiro, Solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 003.043.438-17, residente e domiciliado na Av. Francisco Rosiê de Araújo Nº 357, Centro, BOA VIAGEM - CE, CEP: 63.870-000, vem, com fulcro no instrumento convocatório já referenciado, na Lei nº 8666/93 e suas alterações, em tempo hábil, a presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO AO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO, demandado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Capistrano - CE, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

1. DOS FATOS

À empresa em epígrafe foi **INABILITADA ERRONEAMENTE**, pelo presidente desta comissão, alegando que a empresa apresentou o atestado de capacidade técnica profissional não compativel com os indices apresentados, motivo pelo qual não atendeu ao item **4.2.3.2** da qualificação técnica.

ASSONUTURA E CHRIMBRO





2. DO DIREITO

2.2 Da Inabilitação por apresentar Item no Atestado de Capacidade Técnica em desacordo com o Edital.

Como previamente abordado nos fatos desta peça, a licitante foi declarada inabilitada a prosseguir nas fazes seguintes do processo, alegando a Comissão de Licitação que a licitante apresentou Atestado de Capacidade Técnica em desacordo ao requerido no edital.

Tal afirmação encontra-se deveras equivocada, pois o atestado apresentado pela licitante contempla em sua grande maioria as atividades elencadas no projeto básico anexo ao instrumento convocatório, atividades estas, tidas como essenciais ao cumprimento do contrato caso a licitante se consagre vencedora do certame.

Em um olhar mais aprofundado e probo do atestado apresentado, é clarividente que esta licitante tem qualificação técnica suficiente para prosseguir no certame, visto que as atividades executadas apresentadas em seu atestado são da mesma natureza do objeto ora licitado.

É imprescindível que a análise técnica de um atestado seja feita de forma unitária, pois o documento em destaque não deixa a desejar em fronte as exigências editalícias.

Trago a tela o dispositivo legal que trata deste tema, art.30, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitarse-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços simílares de complexídade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Concluo, Vossa Senhoria, que não há que se falar em descumprimento da cláusula do Edital, quando a Lei que rege este certame licitatório é clara em aceitar a **SIMILARIDADE**, conceito este que não se equipara a **IGUALDADE**. É claro que a licitante foi feliz no que diz respeito a sua qualificação técnica pois o serviços executados e atestados pelo CREA – CE apresentam um grau de similaridade facilmente perceptível.

Neste sentido, se pronunciou a Corte de Contas, Vejamos:

Acórdão 1.140/2005-Plenário. "Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade."

Acórdão 1.214/2013 - Plenário: (...) 114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto - que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado."







Indubitavelmente, diante de todo o exposto, é claro que o ato inabilitatório em face da licitante foi tomado de maneira sumária. O que pudemos notar é que a decisão inabilitatória foi baseada em formalismos exagerados, desprovida de razoabilidade e proporcionalidade.

Em fronte ao exaustivamente exposto, Vossa Senhoria, nos resta claro que esta **Comissão Permanente de Licitação** equivocou-se em inabilitar sumariamente a Construtora MARFHYS e impedir que a mesma prosseguisse nas fases subsequentes do processo.

2.1.1 No edital, segue imagem abaixo, pede uma SARJETA DE CONCRETO SIMPLES "U" C/H=0,35m/E=0,08m.

4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1- Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/CAU, ou outro conselho competente na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

4.2.3.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico permanente, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior ou outros qualificado, reconhecido pelo CREA/CAU ou outro conselho competente, responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução da obra, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação; Incluindo as parcelas de maior relevância prevista no orçamento curva ABC de serviços, abaixo:

	DESCRIÇÃO				
C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO				
C3111	SARJETA DE CONCRETO SIMPLES "U" C/H=0,35m/E=0,08m				

2.1.2 Conforme apresentado na ATA de habilitação, a empresa não atendeu as exigências do edital, especificamente ao item 4.2.3.2. Mas conforme as imagens em anexo, a empresa apresentou em seu atestado de capacidade técnica, página 05, no item 7.9, código: 74012/001: sarjeta em concreto, preparo manual, com seixo rolado, espessura= 8,cm, largura=40cm. Automaticamente, o item citado no edital não é diferente ou superior ao do atestado apresentado, e sim, o que vai diferenciar é o modo de exercução. Assim, fica a empresa Qualificada a exercer os serviços objeto do presente certame, pois já executamos serviços superiores aos citados no edital. Segue imagens para análise:







2.1.3 ATA DE HABILITAÇÃO

25) MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Inacio de Carvalho, nº 126, Bairro: Vila Azul, Boa Viagem, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.549.845/0001-64, não atendeu as exigências do edital, especificamente ao item 4.2.3.2 — Qualificação Técnica Profissional, pela falta

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/N, Centro, CEP:62.748-000 - Capistrano - CE FONE: (85) 3326-1327 - CNPJ: 07.063.589/0001-16 - CGF: 06.920.212-5 E-mail: pmccapistrano@gmail.com





da parcela de maior releváncia: Sarjeta de concreto simples "U" C/H=0,35 / E=0,08m não constar no acervo técnico apresentado;







2.1.4 ATESTADO OPERACIONAL/PROFISSIONAL APRESENTADO PELA EMPRESA

Página 5/8

74	72798	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREJA REJUNTADO COM ARCIAMASSA DE CIMENTO E AREJA NO TRAÇO 1/3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR MZ)	M2	800.00
7.6	C5027	PISO INTERTRAVADO TIPO TUOLINHO (20 X 10 X 4CM). CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	1 540 00
7.6	CZ161	REGULARIZAÇÃO DE BASE CI ARGAMASSA CIMENTO E AREIA GI PENERAR TRACO 13 - ESP= Scm	M2	255,24
7.7	73892/001	PISO (CALCADA) EM CONCRETO (CIMENTO(ARE)A/SEIXO ROLADO) PRIEPARO MECANICO E ESPESSURA DE 7CM (contorno ubili)	M2	219.72
7.6	G1862	PAYIMENTAÇÃO RUSTICA CICONORETO PILASTRO NA ESPIDE 90% E CAMADA SUPERFICIAL DE CONCRETO FORMAS SMPIII NA ESPIDE 30%	MZ	63.76
7.9	103904	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO SIMPLES (PCS), FCK = 36 MPA ESPESSURA DE 15 0 CM. AF 04/2022	M2	2 570.00
7.10	C2860	LASTRO DE CASCALHO (estackuramento - hiv 10cm)	MO	114.29
7.15	74223/001	GUA DE CONCRETO	M	229.90
-	C2932	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRA TOSCA CIRCUITAMENTO	M2	120.00
7.13	74012/001	SARJETA EM CONCRETO PREPARO MANUAL COM SEIXO ROLADO. ESPESSURA - BOM LARGURA - 40CM	MZ	111,98
7,14	72137	PISO INDUSTRIAL ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 12MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M2	1.649.76
716	94992	PISO DE CIMENTO DESEMPENADO COM JUNTAS DE DILATAÇÃO E ARMADO COM TELA DE AÇO	MZ.	1212.71
7.16	C4583	MEIO PIO CONJUGADO CI SARUETA, EXTRUSADO COM CONCRETO POX. 20 Meia	M	165,87
7.17	C2)42	PISO PRÉ MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - # = 8.0 pm (35 MPs) P/ TRAFEGO PESADO.	M2	641.62
7 18	101170	EXECUÇÃO DE PAVMENTO EM PEDRAS POLIFORICAS. REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF 05/2020	M3	1 099,54
7.19	C1935	PISO DE CONCRETO FCK+20MPa ESP = 2001. PIESTACIONAMENTO DE ONIBUS	M2	1.180,41
7 20	C1863	PEDRA CARIRI ESP. = 20m. C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO CAL. HICRATADA E AREIA	M2	250.00
721	C4849	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO. COM- ALTURA MINIMA DE SOMM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	M2	130.00
7.22	C4434	CERÂMICA ESMALTADA CI ARG. CIMENTO E AREIA ACIMA DE 30x30cm 1900 cm²) - PEI-5/PEI-4 PI PAREDE	M2	534.35
7.23	C4001	RODAPE DE GRANITO HINTS om	M	404.25
7.24	G2284	SOLEIRA DE GRANITO L* 15cm	M	57,45
7.26	C6776	CHAPISCO CI ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SIPENEIRAR TRAÇO 1 3 ESP = Seion PI PAREDE	MQ	678,77
7.26	C0776	CHAPISCO DI ARGAMASSIA DE CIMENTO E AREIA SIPENEIRAR TRAÇO 13 ESP × SISSI PI PAREDE	M2	899.04
7.27	C3246	EMBOÇO C/ ARDAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1 6	M2	1 577,81
7.28	C4432	CERAMICA ESMALTADA CI ARIO CIMENTO E AREIA ATÉ 20x300m (900 UM) - PEUSIPEL4 PI PAREDE	M2.	319.18
7.29	C3002	PORCELANATO RETIFICADO POLIDO CI ARO PRE-FABRICADA - PI PISO	M2	80,00
7.30	C1206	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÁDIS CIMASSA DE PVA	MZ	679.86
7.31	C1616	LATEX DUAS DEMÁCIS EM PAREDES INTERNAS SIMASSA	MG	679.86
7.32	C1869	PEITORIL DE GRANITO LE 15 cm	M	33,76
7.35	G2461	TEXTURA ACRILIGA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	M2	690,17
7.34	C1614	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS SIMASSA	M2	3.100.00
7.36	G0778	CHAPISCO D' ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SI PENEIRAR TRACO 13 65P-5 mm PI TETO	-	285,97
7 36	C3034	REBOCO C/ ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL HIDRATAÇA E AREM SI PENEIRAR, TRAÇO 1.2.8, ESP~20 mm PI TETO	M2	285.93

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenhana e Agronomia do Ceará, vinculedo à Certidão nº 316635/2023, emitida em 19/09/2023.



Conedio nº 3160352023 20192023, 08:33 Cheve do Impressão: x8238 registrado foi aestido em 19/09/2023 e co











CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI

3 .DOS PEDIDOS

- 4 Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:
- 5 Revisão da decisão inabilitatória em face da Documentação da recorrente, tornando esta, Habilitada a prosseguir nas próximas fases do certame dando provimento a este recurso.
- 6 Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada, ainda que remota, isso não aconteça, faça este subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º do art. 109, Lei 8.666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.
- 7 Que não tendo sua solicitação atendida e em sendo mantida a decisão primeira, seja o referido processo licitatório Anulado Por Flagrante Ilegalidade.
- 8 Ante o exposto, pugna a empresa REQUERENTE no sentido de que Vossa Senhoria HABILITE a EMPRESA e a <u>REVISÃO PROCESSUAL</u> da CONCORRÊNCIA № 11.06.01/2023 epigrafado, com fulcro nas leis supramencionadas anexas à presente petição.
- 9 Por fim, SOLICITAMOS, caso não seja acatado o pedido formulado acima, o que só é admitido ad argumentandum, que seja extraída, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento do presente petitório, cópia integral (digitalizada) do Processo licitatório em questão, remetendo-a via e-mail a empresa Requerente (marfhysbv@gmail.com), com base no inciso I do § 1º do Art. 15 do Decreto nº 7.724/12:
- 10 Caso não seja possível, de maneira nenhuma, o envio por endereço eletrônico, que seja feito então por entrega pessoal, **sem ônus**, pois ao contrário do que diz o art. 63 da Lei nº 8.666/93, esta Requerente **não pretende obter cópia autenticada**, o que necessitaria de pagamento de emolumentos, bem como pelo fato de não se tratar de manuseio de grande volume de documentos.

Certos da compreensão e colaboração de vossa parte, colocamo-nos aos dispor para os esclarecimentos que fizerem necessários, já agradecendo a confiança e consideração.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

DE EDIFICAÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 31.549.845/0001-64

Marcelino Barros de Aquino

Sócio Proprietário

RG: 3440873

CPF Nº 003.043.483-17